

PROCESSO Nº 695.998**NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL****EXERCÍCIO: 2004****Em apenso: Processo 727.589 – Processo Administrativo**

**INFORMAÇÃO: Em cumprimento ao despacho do Exmo. Senhor Relator
Conselheiro Cláudio Couto Terrão, fl. 122, informa-se que:**

Em atendimento ao despacho do Exmo. Senhor Relator, demonstra-se a seguir a análise dos Créditos Orçamentários e Adicionais, com base na documentação de fls. 115/119, encaminhada pela Sra. Luciene Ribeiro Lima Leite, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul.

A Lei Orçamentária Anual referente ao exercício de 2004 foi aprovada sob nº 614 onde estimou a receita e fixou a despesa em R\$12.500.000,00 (fls. 116/119).

1 – Dos Créditos Orçamentários e Adicionais

Receita e Despesa Orçada em	12.500.000,00
(-) Anulação p/abertura de Créditos Suplementares	2.922.842,09
(-) Anulação para abertura de Créditos Especiais	0,00

A – CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Créditos suplementares autorizados no orçamento –

90% receita arrecadada	9.733.946,89
Créditos suplementares autorizados p/outras leis	0,00
Total de créditos suplementares autorizados	9.733.946,89
Total (despesa orçada + créditos suplementares)	19.311.104,80
DESPESA REALIZADA	10.787.930,36
Créditos suplementares excedentes	não houve

Conforme demonstrado, a abertura de créditos suplementares atendeu ao disposto no art. 42 da Lei nº 4320/64.

CONCLUSÃO

Diante do exposto retifica-se a irregularidade apontada no exame de fls. 06/07, quanto ao descumprimento do art. 42 da Lei nº 4320/64.

Ressalta-se que o índice de aplicação no ensino de 23,17% (Processo nº 727.589 – Inspeção “in loco”) foi ratificado no reexame de fls. 100.

Desta forma, este Órgão Técnico conclui *s.m.j*, pela aplicação do disposto no inciso III do art. 240 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

À consideração superior

5ª CFM, 22 de outubro de 2013

Mariângela de Paiva Viana
Analista de Controle Externo
TC nº 1635-4